

Lei Nº 313

"Cria a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rio Fortuna Para o Exercício de 1.981."

Fredolino Becker, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber a todos os habitantes o Município de Rio Fortuna que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º A Receita do Município de Rio Fortuna para o Exercício Econômico-Financeiro de 1.981, é criada em R\$ 14.000.000,00 (Quatorze milhões de Cruzeiros), e será arrecadada de conformidade com a Legislação vigente de acordo com a seguinte Classificação Geral:

Receitas Correntes

Pributária	R\$ 300.000,00
Patrimonial	R\$ 10.000,00
Industrial	R\$ 10.000,00
Transf. Correntes	R\$ 9563.000,00
Receitas Diversas	R\$ 80.000,00
Total	R\$ 9.963.000,00

Receitas de Capital

Operações de Crédito	R\$ 100.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	R\$ 50.000,00
Transferências Correntes	R\$ 3.887.000,00

Total Geral ~~enR\$ 4.037.000,00~~ enR\$ 14.000.000,00
enR\$ 14.000.000,00.

qº 2º: A Despesa do Município de Rio Fortuna, para o Exercício Econômico Financeiro de 1.981, é fixado em enR\$ 13.000.000,00 (Treze Milhões de Cruzeiros), e será realizado de acordo com as especificações contantes das tabelas abaixo anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei:

- Câmara de Vereadores enR\$ 665.000,00
- Gabinete do Prefeito enR\$ 915.000,00
- Administração e Planejamento. enR\$ 2.593.000,00
- Departamento de Recursos Naturais e
Agricultura enR\$ 70.000,00
- Educação e Cultura - Saúde e Saneamento enR\$ 1.812.000,00
- Departamento de Viação e Obras Públicas enR\$ 7.015.000,00
- enR\$ 13.000.000,00
- Reserva de Contingência enR\$ 1.000.000,00 enR\$ 14.000.000,00
- Total Geral enR\$ 14.000.000,00

qº 3º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar na forma do Artigo 67 da Constituição Federal, como antecipação da Receita do Exercício, as operações de Crédito que se fizer necessárias, e que sejam de interesse benéfico para o Município, até o limite previsto na Constituição do Estado de Santa Catarina.

qº 4º: Para a realização de Operações de Créditos que se fizerem necessárias, conforme o artigo 3º desta Lei, Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer como garantia se necessário for as cotas partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) ou outro Fundo permitido desde que não haja

vinculação a respeito.

Artigo 5º - Fica o executivo Municipal autorizado a abrir, durante o exercício de 1.980, Crédito Suplementar a Conta do Fundo de Reserva de Contingência, e movimentar por Decretos sem como por anulação de dotação de uma para outra, as dotações atribuídas a diversas atividades de conformidade com o disposto no artigo 66 e no parágrafo único da Lei nº 4.320/64, até o limite de 30% da despesa fixada.

1º - Será levado a dotação "Fundo de Reserva Orçamentária", se for de Beneficência, do Poder Executivo Municipal, todo Excesso de Arrecadação do Exercício.

2º - Será também levado.

3º - Será também facultado a transferir para reserva de contingência, total ou parcialmente, saldos de dotações do Orçamento da Despesa.

Artigo 6º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer transferências de dotações de uma para outra, Beneficências, Atividades ou Projetos desde que se verifique falta de Recursos e necessidades, para as suplementações das dotações constantes do Orçamento, para que não haja entorpecimento da Máquina Administrativa.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.981, revogado as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, em 10 de Dezembro de 1.980